



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 44/2022

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

LEI Nº2592/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
FUNÇÕES GRATIFICADAS NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º- Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas - FGs, para atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, sendo destinadas a atender eventuais encargos de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes.

I- Coordenador de Apoio Administrativo, com as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar o planejamento, a organização e a execução do serviço administrativo, de maneira e assegurar a eficiência dos serviços da Secretaria;
- b)** Coordenar a elaboração de despachos, relatórios e outros documentos formais da Secretaria;
- c)** Coordenar a instrução e acompanhamento dos processos administrativos e financeiros da Secretaria;
- d)** Coordenar a expedição de correspondências;
- e)** Coordenar e controlar o recebimento, a guarda, a distribuição e o controle de materiais, bem como a conservação das instalações físicas, móveis e equipamentos da Secretaria;
- f)** Participar de reuniões internas, de assuntos inerentes a Secretaria;
- g)** Manter os processos comprobatórios das despesas devidamente arquivados;
- h)** Desempenhar outras atividades afins.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

II - Coordenador de Apoio Administrativo ao Setor de Arrecadação, com as seguintes atribuições:

- a)** Atender e orientar o contribuinte, prestando os esclarecimentos necessários, bem como encaminhar ao respectivo setor para atendimento (ITBI, ISS, Alvará, Dívida Ativa, etc.);
- b)** Coordenar o planejamento, a organização e a execução do serviço administrativo, de maneira e assegurar a eficiência dos serviços do Setor;
- c)** Acompanhar o trâmite e dar a saída dos processos relativos ao Setor;
- d)** Responder e encaminhar ofícios, memorandos e ordens de serviço, de responsabilidade da seção;
- e)** Criar, implantar e acompanhar procedimentos visando a melhoria no desempenho dos serviços;
- f)** Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A designação do servidor para o exercício de Função Gratificada tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria.

Art. 2º - O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, deverá o servidor ser submetido à avaliação, para cumprimento do estágio probatório, pelo desempenho das funções de seu cargo de provimento inicial, bem como daquelas para as quais foi nomeado.

Art. 3º - Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 4º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 5º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 6º- O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º- Ficam extintas as Funções Gratificadas de Coordenador de Cobrança e Dívida Ativa, Coordenador de Receita e Coordenador do Cadastro, criadas pela Lei Municipal n.º 2573/2021.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2022.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de março de 2022.

Pablo Sergio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo